



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	Carlos Roberto Michelini
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 722, DE 30/01/2018, 17:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	<ul style="list-style-type: none">➤ Protocolo: CF - 0276/2017➤ Interessado: Comissão do Mérito➤ Assunto: Aprova para os exercícios de 2018 a data de 06 de abril de 2018 como prazo final para que os nomes a serem homenageados pelo sistema CONFEA/CREA e Mútua sejam protocolizadas no CONFEA.
2.	Correspondência Expedida	Não houve.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2018. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT
ASSUNTO: Prorrogação dos Efeitos da Decisão Plenária nº 877/2012, até 31/12/2018.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2018. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Termo de Adesão ao PRODESU.

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 004/2018. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

ASSUNTO: Autoriza pagamento de auxílio financeiro aos inspetores e convidados para cerimônia de homologação da posse do Presidente do CREA-MT.

6.1.4 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 005/2018. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT

ASSUNTO: Nomear o Conselheiro Eng. Agrimensor Carlos Roberto Michelini, como representante do Plenário deste Conselho junto a Câmara Nacional de Engenharia e Agrimensura, Cartografia e Geografia do CONFEA, para o ano 2018.

6.1.5 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 006/2018. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT

ASSUNTO: Nomear o Conselheiro Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis, como representante do Plenário deste Conselho junto a Câmara Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CONFEA, para o ano 2018.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado
1.	2016043529	MF ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO LTDA-EPP
2.	2016004545	CIBELE COLMAN PADILHA
3.	2017010383	LUIZ ANTONIO BATISTA LOPEZ

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

VOTO: Pela manutenção da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado
1.	2017010303	MARISTELA MARIANA FERREIRA DE ALCANTRA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada considerando que os argumentos apresentados na defesa são suficientes para desconstituir a lavratura do auto de infração.

Item	Processo	Interessado
1.	2017003356	LAIR JOSE PREDIGER

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pelo arquivamento do processo com extinção do mesmo, cancelamento do auto de infração e da multa pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo conforme dispõe o inciso I do artigo 52 da Resolução 1008/2004 do CONFEA.

Item	Processo	Interessado
1.	2017010101	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado
1.	2017010490	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

.Infração ao Art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado
1.	2017001641	WENDER FEITOZA BECKMAN

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção multa aplicada, no valor mínimo, tendo em vista regularização posterior a lavratura do auto de infração.

Item	Processo	Interessado
1.	2017001252	BALOESTE PEÇAS E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA-ME

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada no valor mínimo onde a recorrente regularizou o objeto da infração posterior à data da lavratura do Auto de Infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado
1.	2016043623	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado
1.	2016043622	MUNICIPIO DE TANGARA SERRA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado
1.	2017038198	ALAIRCE DE CACIA OLIVEIRA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pelo arquivamento visto que a regularização da situação ocorreu antes da lavratura do auto de infração..

Item	Processo	Interessado
1.	2013010391	DALISIO MARIO GUANDALIN

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

VOTO VISTA PLENÁRIO: De acordo com o voto do Conselheiro Relator: “Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada” .

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2013008768	JOÃO VIEIRA FILHO

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

VOTO: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2014033426	JOÃO VALMIR BIGATÃO

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que “todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”; § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa aplicada, no valor máximo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2017011197	COSTA DE OLIVEIRA & COSTA LTA ME

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela “manutenção da multa em seu” valor médio em razão do autuado ter regularizado o ilícito após a lavratura do Auto de Infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2017007778	AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

VOTO: Pela nulidade do processo considerando que não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2016032962	BC IND. AUTOMAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

VOTO: Pela manutenção da multa valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2017027195	ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa valor mínimo

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>
1.	2017010108	MULTITEC – ELEVADORES LTDA ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

VOTO: Pela manutenção da multa valor mínimo.

Item	Processo	Interessado
1.	2017007151	VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA-ME

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

VOTO: Pelo arquivamento do processo, por falta de correspondência entre o dispositivo legal.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado
1.	2017003355	OSI MILAN CALVO
2.	2017003353	VOLMIR ELTON SCHEFFER
3	2016029788	C.M.I. FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
4	2016029789	C.M.I. FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
5	2017007161	CONTROL UNION WARRANTS LTDA

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

VOTO: Pela manutenção da multa valor mínimo.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS

Item	Processo	Interessado
1.	2017010343	MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

2.	2017010344	MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA
3	2016007301	C.M. I FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME.
4	2016043528	MF ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO LTDA-EPP

Infração à alínea “C” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

- a) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos art. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64.

VOTO: Pela manutenção da multa.

7.0 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS.

8.0 – COMISSÃO:

8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

PROCESSO Nº 2018041911 – BALANCETE NOVEMBRO/17.

PROCESSO Nº 2018041919 – BALANCETE DEZEMBRO/17.

8.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) DECISÃO AD REFERENDUM Nº 022/2017. INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Várzea Grande. **ASSUNTO:** Processo Nº. 20170491113/ 20170491112/ 20170491114 – Cadastramento do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Várzea Grande. (Cadastramento de Instituição de Ensino mesmo curso, carga horária diferenciada, subsequente ao nível médio).

B) PROCESSO Nº 2017003762, 2017003755 2017003761 – Interessado: Instituto Federal de Mato Grosso – Campos Juína. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária integrado ao nível médio. (Cadastramento de Instituição de Ensino mesmo curso, carga horária diferenciada, subsequente ao nível médio).

C) PROCESSO Nº 2017028452 – Interessado: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação SECITECI - MT. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agronegócio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

-
- D) **PROCESSO Nº 2017003760 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agrimensura-subsequente ao nível médio.
- E) **PROCESSO Nº 2017003759 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Várzea Grande. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agrimensura-subsequente ao nível médio.
- F) **PROCESSO Nº 2017003769, 2017003763, 2017003770, 2017003767 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Meio Ambiente. (Cadastramento de Instituição de Ensino mesmo curso, carga horária diferenciada, subsequente ao nível médio).
- G) **PROCESSO Nº 2017049115 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Várzea Grande. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Edificações.
- H) **PROCESSO Nº 2017003765 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em agrimensura.
- I) **PROCESSO Nº 2017003764 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso, Campos Juína. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Tecnólogo em Agronegócio.
- J) **PROCESSO Nº 2017008491 – Interessado:** João Vilas Boas Soares - ME. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Eletrotécnica.
- K) **PROCESSO Nº 2017047268 – Interessado:** IFMT Campos Pontes e Lacerda. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Eletrotécnica Industrial.
- L) **PROCESSO Nº 2017008460 – Interessado:** João Luís Vilas Boas Soares. **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo cadastramento do requerido pelo João Luís Vilas Boas Soares - ME (Meta Treinamento).
- M) **PROCESSO Nº 201703754 – Interessado:** Instituto Federal de Mato Grosso. **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo cadastramento do requerido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus de Juína.
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 723
DIA 16/02/2018 ÀS 18:00 HORAS

9.0 – EXTRA PAUTA:

9.1 – PROCESSOS:

- A) **PROCESSO Nº 2017044722 – Interessado:** Educare MT – Educação Superior e Pós Graduação de Mato Grosso. **Assunto:** Cadastramento de Curso. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Engenharia em Segurança do Trabalho.
- B) **PROCESSO Nº 2017045502 – Interessado:** Universidade Federal de Mato Grosso. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Bacharelado de Engenharia Agrícola e Ambiental Agronomia, no município de Rondonópolis.
- C) **Rerratificação da ATA da Plenária Nº 722, Linha 06, 07 e 08 onde se lê:** Diretora Administrativa, Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), leia-se: pelo Conselheiro Federal Juares Silveira Samaniego.
- D) **Decisão de Diretoria Nº 002/2018-** “Aprova inativar a Inspeção de Comodoro e o Escritório de Colíder”.
- E) **Proposta: Redefinição de Horário para reunião de Diretoria, Plenária e Câmaras.**
- Diretoria 10:00 as 12:00 horas
 - Câmaras 14:00 as 17:00 horas.
 - Plenária 17:30 as 20:30 horas.
- F) **Reorganização dos processos e análise pela Plenária.**
- Organizar por tipo de infração e por relator nas próximas pautas.
- G) **Aniversariantes do mês de Janeiro e Fevereiro 2018.**

10.0 – PALAVRA LIVRE: